



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74
Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 1.695 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

"ACRESCENTA O ÍTEM 18 (DEZOITO) À TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS-DIVERSOS"

O Dr. Rubens Apparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica acrescentada à Tabela da "Taxa de Licença e Serviços Diversos", anexa à Lei nº 1.451 de 23 de dezembro de 1980, o ítem 18 (dezoito) com o seguinte texto:

"18 - Serviços postos à disposição dos interessados:

- 18.1 fornecimento de cópia autenticada de plantas arquivadas:
 - a) em fotocópia
 - b) em papel heliográfico
- 18.2 fornecimento de cópia de plantas do Município ou da Zona Urbana:
 - a) em fotocópia
 - b) em papel heliográfico
- 18.3 fornecimento de cópias de plantas apresentadas pelos interessados:
 - a) em papel heliográfico.

Parágrafo Primeiro. O lançamento e arrecadação dos serviços aqui referidos, através de guia própria, será feito com base em Tabela específica expedida pelo Executivo, sempre acompanhando os preços vigentes para atividade desse tipo.

Parágrafo Segundo. Os serviços referentes ao ítem 18.3 serão prestados enquanto inexistir na sede urbana equipamento particular para esse tipo de serviço.

ARTIGO 2º. A presente lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1984, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1985.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1984.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo